



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Centro de Ciências Rurais
Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - PPGExR**

ANEXO II

Regulamentação da Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado

Dispõe sobre os critérios de concessão e de manutenção de bolsas, bem como da constituição e atribuições da Comissão de Bolsas no Programa de Pós Graduação em Extensão Rural (PPGExR), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Da concessão das bolsas

Art. 1º. As bolsas de estudo são concedidas aos alunos com base nos seguintes critérios:

- I - É dada prioridade para os alunos que, no ato da inscrição, solicitam bolsa de estudos;
- II - A concessão obedece a ordem cronológica de ingresso no PPGExR, sendo atendidos prioritariamente os alunos matriculados em semestres anteriores;
- III - Para os alunos matriculados no primeiro semestre incompleto, a concessão obedece a ordem de classificação no processo seletivo;
- IV - Para os alunos do segundo semestre em diante, além da ordem de classificação no processo seletivo, a concessão leva em consideração o desempenho acadêmico nas disciplinas já cursadas, a produção científica bibliográfica e o andamento do trabalho de dissertação ou tese, avaliado, este último, pelo orientador, conforme pontuação constante no Anexo 1 deste regulamento.
- V – Depois de completado o primeiro ano a partir da concessão, o aluno bolsista deve se candidatar novamente à bolsa, concorrendo, com base nos critérios constantes no parágrafo IV deste regulamento, com aqueles alunos da mesma turma que também se candidatarem, sendo que os mesmos têm ainda que atender aos critérios constantes no Artigo 3.
- VI - Em caso de empate entre os concorrentes, o critério de desempate adotado é o melhor classificado no desempenho acadêmico, persistindo empate é considerada a produção científica bibliográfica e finalmente, se necessário, a classificação no processo seletivo.



VII - As bolsas são concedidas, sempre que disponíveis para alunos de mestrado, por um prazo mínimo de 12 meses e com vigência máxima que não pode exceder o 18º (décimo oitavo) mês após o ingresso do aluno no PPGExR, exceto no caso de cotas excedentes.

VIII - As bolsas são concedidas, sempre que disponíveis para alunos de doutorado, por um prazo mínimo de 12 meses, com renovação anual, e com vigência máxima que não pode exceder o 36º (trigésimo sexto) mês de bolsa desde o recebimento da primeira. Exceto no caso de cotas excedentes, desde que o aluno não esteja em prorrogação de defesa da tese, as mesmas poderão ser renovadas por mais um período.

Parágrafo único. O PPGExR deve manter no site oficial os nomes dos alunos com bolsa vigente.

Dos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa de estudos

Art. 2º. O aluno que detém a concessão de bolsa de estudos deve:

I - Dedicar-se integralmente às atividades do PPGExR;

II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSM;

IV - Realizar estágio de Docência Orientada, independente da origem da bolsa, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 52, de 26 de setembro de 2002, da CAPES;

V - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer tipo, exceto nos casos legalmente permitidos, mediante aprovação do colegiado.

VI - Não ser aposentado, pensionista ou em situação equiparada;

VII - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 3º. A cada semestre os bolsistas são reavaliados para fins de manutenção da bolsa, com base nos seguintes critérios:

I – Ter no máximo um conceito B- no histórico, exceto no Teste de Suficiência em Inglês;

§ 1º - A perda da bolsa ocorrerá com o segundo B-.

II – Ter desempenho dentro do esperado conforme avaliação dos orientadores em relação ao andamento dos trabalhos de dissertação ou tese;

III - Aprovação no Exame de Qualificação, dentro do prazo estabelecido em Regulamento do PPGExR, para os discentes do Doutorado.

IV – Ter as publicações desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa ou do orientador do PPGExR conforme o anexo A é item classificatório.



Art. 4º. A concessão da bolsa pode ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento, por parte do bolsista, de quaisquer das exigências apresentadas nos artigos 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 5º. As cotas de bolsas do PPGExR, disponibilizada pelas instituições de financiamento, são concedidas prioritariamente aos alunos brasileiros natos e/ou naturalizados.

I - Alunos estrangeiros que ingressam no programa via intercâmbio devem pleitear bolsas, prioritariamente, junto as agências e programas que viabilizaram o intercâmbio e/ou agências e programas de internacionalização que viabilizaram o intercâmbio

II - Alunos estrangeiros que participam dos editais de concorrência ao PPGExR, sem mediações de agências ou programas de intercâmbio e internacionalização, devem pleitear bolsas, preferencialmente, em agências de fomento de seu país de origem e/ou diretamente em Agências de financiamento

III – Havendo excedentes de cotas de bolsa, estas serão concedidas normalmente para alunos estrangeiros.

Da composição e autoridade da Comissão de Bolsas

Art. 6º. O Colegiado do PPGExR constitui a Comissão de Bolsas com quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 2 (dois) representantes do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente, preferencialmente aluno do doutorado, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - Os representantes docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do PPGExR;

II - O representante discente deve estar matriculado no PPGExR há, pelo menos, um ano, como discente regular;

III – um docente permanente e um discente são indicados como membros suplentes da Comissão de Bolsas;

§ 1º - Cabe ao Coordenador do PPGExR a Presidência da Comissão de Bolsas e, com a aprovação do Colegiado, a Comissão pode eleger outro membro à Presidência.

§ 2º - A composição da Comissão de Bolsas deve respeitar o mínimo de 70% de membros docentes.

§ 3º - A Comissão de Bolsas se reúne sempre que necessário, e a cada semestre letivo a comissão encaminha relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGExR.

Art. 7º. Os representantes da Comissão de Bolsas são nomeados por Portaria emitida pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Rurais.



Parágrafo único. O PPGExR deve manter no site oficial os nomes dos integrantes atuais da Comissão de Bolsas.

Das competências da Comissão de Bolsas

Art. 8º. São competências da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios de concessão e manutenção de bolsas, em regulamento específico, homologados pelo Colegiado do PPGExR;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente no site oficial do PPGExR, os critérios vigentes para seleção, concessão e manutenção de bolsas;

III - Selecionar os candidatos às bolsas do PPGExR mediante os critérios estabelecidos conforme incisos I e II, e comunicar à Pró-Reitoria os dados individuais dos alunos selecionados para implementação das mesmas, além de propor manutenção, cancelamento ou suspensão, de acordo com os critérios de vigentes;

IV - Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas, de acordo com os procedimentos adotados por cada Programa de Bolsa, além de manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado por cada Programa de Bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa, respeitando os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa de bolsa;

V - Avaliar e manter um sistema de acompanhamento dos bolsistas, com informações administrativas e de desempenho acadêmico individuais, estando apta a fornecer a qualquer momento diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pelas agências de fomento;

VI - Analisar as solicitações de afastamento de bolsista para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, além de solicitações de regime de exercícios domiciliares e licença-maternidade;

VII - Comunicar imediatamente à PRPGP ou à Unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos;

VIII - Manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas aprovados pelo PPGExR, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX - Apurar eventuais infrações ocorridas e proceder junto ao discente bolsista ou ex-bolsista, nos casos de irregularidades constatadas de acordo com a normativa/regulamento de cada Programa de Bolsa, à restituição integral e imediata dos recursos aplicados sem a observância das normativas de cada Programa de Bolsa, com cobrança regressiva, quando couber, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do discente;

X - Elaborar pareceres conclusivos quando solicitado pela PRPGP ou pela respectiva agência de fomento;



XI - Observar as normas dos Programas de Bolsas e zelar pelo seu cumprimento.

Do quórum de reunião e de votação

Art. 9º. O quórum mínimo de reunião é de 3 (três) membros e a votação da Comissão de Bolsas é de maioria simples.

Parágrafo único. A composição mínima de cada reunião deve ser de 70% de membros docentes.

Art. 10º. As deliberações da Comissão de Bolsas são registradas em ata, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do PPGExR e, em última instância, ao CEPE.

Da periodicidade das reuniões

Art. 11º. A Comissão de Bolsas deve se reunir, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Comissão, sendo que, ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas, deve encaminhar relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGExR.

§ 1º - As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade são realizadas por videoconferência.

§ 2º - Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, são estimados os gastos com diárias e passagens dos membros deste colegiado, assim como, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 3º - A participação no colegiado ou nas reuniões não pode gerar prejuízo às demais atividades públicas desempenhadas pelo servidor partícipe.

Do Órgão de Apoio Administrativo

Art. 12º. Para o cumprimento dos dispositivos descritos nesta resolução, a Comissão de Bolsas conta com o apoio técnico-administrativo do servidor vinculado à secretaria do PPGExR.

Dos membros não natos

Art. 13º. Nas reuniões da Comissão de Bolsas podem comparecer, quando convidados pelos respectivos presidentes, servidores e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões deste órgão colegiado, cujos membros não natos possuírem domicílio e/ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, são realizadas por videoconferência.



Dos relatórios periódicos e do relatório final

Art. 14°. Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminha relatórios de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGExR.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 15°. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), unidade ao qual este órgão colegiado está vinculado.

Art. 16°. A participação dos membros da Comissão de Bolsas é considerada prestação de serviço público relevante, e não é remunerada.

Art. 17°. A Comissão de Bolsas não tem responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas a Docentes do PPGExR oriundas de projetos submetidos a Agências de Fomento, através de Editais Específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo Colegiado do PPGExR, a Comissão de Bolsas pode ser consultada a pedido do Coordenador do Projeto.

Art. 18°. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGExR, em conformidade com o Regulamento da respectiva Bolsa e com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 19°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial os Art. 19, 20 e 21 da Resolução N. 015/2014.



ANEXO A

Critérios de pontuação para a operacionalização do Parágrafo IV do Artigo 1º, bolsas do Mestrado e Doutorado

Critério	Bolsas Mestrado e Doutorado	
Classificação no processo seletivo	Peso 1	
Ordem de classificação	10 pontos para o melhor classificado aprovado; 5 pontos para o último classificado aprovado; Os demais receberão pontos proporcionais a posição de classificação de todos os aprovados	
Desempenho Acadêmico nas disciplinas já cursadas	Peso 4	
Média dos conceitos recebidos em cada disciplina, ponderada pelo número de créditos de cada uma delas e pelo número de disciplinas cursadas pelo aluno	A: 10,0 pontos A-: 7,5 pontos B: 6,0 pontos	
Produção bibliográfica publicada ou aprovada	Peso 4	
<p>Somente são contabilizados trabalhos relacionados às linhas de pesquisa do Curso, considerando que a pontuação de publicação feita em coautoria por mais de um professor ou aluno do PPGExR é dividida pelo número de professores ou alunos participantes da mesma.</p> <p>A pontuação dos trabalhos é acumulada integralmente no caso de bolsas. Se o candidato de maior pontuação ultrapassar dez pontos, é considerada a sua pontuação como sendo dez pontos e se calcula a pontuação dos demais candidatos de forma que mantenham a proporção em relação a ela. Caso o candidato de maior pontuação não ultrapasse dez pontos, é considerada a pontuação original de cada um.</p>	Artigos Publicados em Periódicos Científicos	
	Qualis A1	1,00
	Qualis A2	0,85
	Qualis A3	0,70
	Qualis A4	0,55
	Qualis B1	0,40
	Qualis B2	0,30
	Qualis B3	0,20
	Qualis B4	0,10
	Capítulos Publicados em Livro*	
	CL1	0,40
	CL2	0,35
	CL3	0,30
	CL4	0,20
	CL5	0,10
	Autoria de livros*	
	L1	1,00
	L2	0,90
	L3	0,80
	L4	0,70
L5	0,60	
Organização de livros*		
L1	0,70	
L2	0,60	
L3	0,50	
L4	0,40	
L5	0,30	



	Produto bibliográfico ou produto de editoração, organização de eventos, produto de comunicação	
	máximo 10 itens	0,10
Andamento do trabalho de dissertação/Tese	Peso 1	
O andamento é avaliado pelo orientador. Se o orientador declarar andamento acima do esperado, posteriormente não poderá solicitar prorrogação de prazo de defesa, salvo se o aluno comprovar problema de saúde com parecer da Junta Médica da UFSM.	Acima do esperado: 10 pontos Dentro do esperado: 6,0 pontos	

* Orientações da CAPES para classificação de livros